

LEI Nº 2.283 DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o desembarque de passageiros fora dos pontos de parada em período noturno nos veículos de transporte coletivo e transporte alternativo do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos, urbanos ou alternativos, estão obrigadas a efetuarem o desembarque de passageiros fora do ponto de parada a partir das 21:00 horas.

Art. 2º Os motoristas que fazem o transporte público de passageiros deverão parar fora do ponto sempre que solicitado pelos usuários.

Parágrafo único: As paradas a que se referem esta lei não implicam alteração de rota previamente determinada pelo poder público.

Art. 3º Os concessionários de serviço público de transporte que descumprirem o estatuído nesta lei ficam sujeitos a multa de dois salários-mínimos vigente no país.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 22 de março de 2019.



Luciano Gomes
Presidente